



Poder Executivo
D. Of. 8/10/76

IMPL
Fls. 277
Rub. *f*

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 787 DE 08 DE OUTUBRO DE 1 976.

Dispõe sobre a doação de uma área de terra situada no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doada, à ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE MAGISTRADOS, uma área de terra de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada no C.P.A., com os limites e confrontações seguintes:

Partindo do ponto, onde o eixo da Avenida "A" é interceptado pelo eixo da Rua D, caminha-se para o lado onde fica a caixa-d'água da SANEMAT (rumo nordeste, isto é, afastando-se do centro de Cuiabá); após percorrer 500 (quinhentos) metros sobre o eixo da Avenida A, faz-se uma deflexão de 90º (noventa graus) para a esquerda e, depois de 125 (cento e vinte e cinco) metros, encontra-se o marco nº 1 (um), o qual coincide com a margem direita de uma rua projetada; do marco nº 1 (um), caminhando na nova direção, isto é, perpendicularmente ao eixo da Avenida A, após percorrer 50 (cinquenta) metros, encontra-se o marco nº 2 (dois) (a linha 1 - 2 coincide totalmente com a margem direita de uma rua projetada); no marco nº 2 (dois) faz-se uma deflexão de 90º (noventa graus) para a direita e, após percorrer 100 (cem) metros, encontra-se o marco nº 3 (três); neste, faz-se novamente uma deflexão para a direita, de noventa

J. B. M. M.

J. B. M. M.

graus (90º), e, após percorrer 50 (cinquenta) metros, encontra-se o marco nº 4 (quatro); neste, dá-se uma deflexão de 90º (noventa graus) para a direita e, após percorrer 100 (cem) metros, encontra-se o marco nº 1 (um).

Artigo 2º - A área retro descrita foi avaliada por ~~R\$~~ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - Na área doada deverá ser construída a sede da ASSOCIAÇÃO MATROGROSSENSE DE MAGISTRADOS e o prazo, para apresentação do respectivo projeto, é de 12 (doze) meses, a partir da data de doação.

Parágrafo Único - A fim de terem início as obras, fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o término das mesmas ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os períodos são contados a partir da data de doação da área.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na perda da área que reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de outubro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
 912 V. à 214, do livro
 competente.
 Dba - 12.02.81. *João Pedro*
Flávio V. da Cunha
Alemede Barreto